

Comissão de Recenseamento

Presidente: Director do Serviço de Administração e Função Pública;

Vogais:

António João Siqueira Madeira de Carvalho;

Jorge Siu Lam;

Jorge Manuel Morais Costa.

Suplente: Brígida Bento de Oliveira Machado.

Horário:

De 2.ª a 6.ª feira: das 9,00 às 13,00 horas;

Aos sábados: das 9,00 às 12,00 horas.

2. A Comissão de Recenseamento delibera por maioria absoluta dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Outubro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 31 de Maio de 1990:

Licenciada Paula Alexandra Pinheiro Gaspar Leal Sotto Mayor de Carvalho — contratada além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e os artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnico superior assessor, do 3.º escalão, no Conselho Permanente da Concertação de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete-Adjunto, *Ana Cristina Bordalo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 98/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito por Cheong Ieong, representado pelo seu bastante procurador, Cheong Kuok Wun, aliás Cheong Kuok Fu, de troca de uma parcela de terreno da sua propriedade plena, com a área de 5 m² por duas outras parcelas do Território, com 1 m² e 2 m², sitas no Pátio das Perpétuas, n.ºs 1 e 3, por motivo de novos alinhamentos (Processo n.º 969.1, da Ex-Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 43/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 11 de Novembro de 1989, Cheong Kuok Wun, aliás Cheong Kuok Fu, na qualidade de procurador de Cheong Ieong, apresentou na DSOPT um projecto de arquitectura para construção de um edifício a implantar no terreno resultante da demolição do edifício, sito no Pátio das Perpétuas, n.ºs 1 e 3, em Macau.

2. Por força dos alinhamentos definidos para o local, a DSOPT verificou que a implantação do edifício projectado

ocuparia uma faixa de terreno do domínio privado do Território e haveria também necessidade do proprietário ceder uma outra faixa do seu terreno para integrar a via pública.

3. Neste sentido, a DSOPT, através do ofício n.º 1 093/89/L, de 3 de Fevereiro de 1990, remeteu cópia do processo à DSPECE, a fim de que o requerente negociasse com a Administração a troca das parcelas em causa.

4. Formalizado o pedido mediante requerimento datado de 4 de Abril de 1990, a DSPECE concluiu que seria de proceder a uma troca simples, sem outras quaisquer contrapartidas, elaborando nesta conformidade a minuta de contrato que foi aceite pelo requerente, mediante assinatura do termo de compromisso em 16 de Maio de 1990.

5. Nos termos da referida minuta de contrato, o Território recebe uma parcela com a área de 5 m² e cede duas parcelas, respectivamente, com a área de 1 m² e 2 m², assinaladas na planta emitida pela DSCC com o n.º 511/89, de 3 de Maio de 1990.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 19 de Julho do ano corrente.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 76.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 142/90/M, de 17 de Julho, defiro o pedido de troca de parcelas de terreno referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nos termos e nas condições seguintes:

Cláusula primeira

Pelo presente contrato, o segundo outorgante troca com o primeiro outorgante uma parcela de terreno por outras duas de área diferente mas valor idêntico, nos termos e na forma seguinte:

a) O segundo outorgante entrega ao primeiro outorgante que aceita, livre de qualquer ónus ou encargo, uma parcela de terreno com a área de 5 m² e que se encontra demarcada na planta n.º 511/89, de 3 de Maio de 1990, da DSCC, assinalada com a letra «D», e que será desanexada do terreno principal, descrito sob o n.º 6 554, a fls. 87, do livro B-24, e inscrito sob o n.º 110 042, a fls. 49 verso, do livro G-101;

b) O primeiro outorgante entrega, em regime de propriedade plena ao segundo outorgante, que aceita, duas parcelas de terreno ainda não descritas, com as áreas respectivas de 1 m² e 2 m², demarcadas na planta referida na alínea anterior e assinaladas pelas letras «C» e «B», as quais serão anexadas ao terreno principal, cuja descrição e inscrição está referida na alínea anterior.

Cláusula segunda

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

